



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N. CMV - 064/2019

Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

hms. hms



MUNICÍPIO DE
VISEU

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Mobiliário e Afins**, pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua Ramiro Soares de Miranda 133 Brejo, 3750-866 Borralha, NIPC 501 510 052, aqui representado por José Carlos Ribeiro Miranda, NIF 164 530 878, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Mobiliário e Afins** um apoio financeiro para





realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a **ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Mobiliário e Afins**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
- 9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;

hna hna



MUNICÍPIO DE
VISEU

10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;

12 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de setembro de 2019, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade, com a despesa de referência de 193.000,00€, de acordo com a candidatura efetuada à Medida 8 (Desporto de Rendimento), designadamente para a organização do evento “40º Grande Prémio ABIMOTA - Meta Montanha”, é aprovada a participação financeira concedida Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até 1.000,00€, correspondente a 0,52% da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da participação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a participação financeira apurada.



Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 900,00€ após celebração e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 100,00€ após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.

2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

hms hms



MUNICÍPIO DE
VISEU

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.^a, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelas Entidades as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão da Entidade.

Cláusula 8.^a **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.^a **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 1.000,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial n.º 48565.

Cláusula 10.^a **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida



necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 29 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

ABIMOTA

hms hms



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



hna hna

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação da Entidade: ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobilário e Afins.

Programa de Desenvolvimento Desportivo

A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 3, QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a (s) medida(s) a(s) que se candidata

Medida 8: Desporto de Rendimento

Descrição e Caracterização do Objeto:

Passagem do 40º Grande Prémio ABIMOTA no Concelho de Viseu. O Grande Prémio ABIMOTA é uma prova de ciclismo de estrada, por etapas. A 1ª edição da prova foi realizada em 1977. Participam na prova todas as equipas Profissionais e Sub-23 Portuguesas e Equipas Espanholas (a convite da organização). A Edição de 2019 será disputada em 4 etapas. A 3ª Etapa da Prova, no dia 22 de Junho, irá iniciar em Almeida e terminar em Vouzela. Durante a Etapa serão percorridos, aproximadamente, 20 kms no Concelho de Viseu. Nesse percurso será colocada uma Meta Montanha de 3ª Categoria, aos 146,2 kms da Etapa, na localidade de Pindelo da Sigueiros. O Ciclismo é uma modalidade de proximidade e transversal a todos os grupos económicos. A interação com a população, levando o desporto à porta de suas casas, torna o ciclismo uma ferramenta única de promoção e divulgação das entidades que o apoiam e dos patrocinadores. O apoio a uma prova de ciclismo é uma aposta e uma oportunidade de divulgar o Município e gera um aumento da notoriedade e relevância.

Selecione a medida

Descrição e Caracterização do Objeto:

Selecione a medida

Descrição e Caracterização do Objeto:

B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Calendarização da Execução do Programa: 22/06/2019

Calendarização da Execução do Programa: 22/06/2019

C | Observações

C/A Responsável pela entidade promotora

Cargos

Presidente da Direção

Data



Prazos de Candidatura 2019

Eixo A: Desporto e Atividade Física

Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades de Desporto Adaptado e promotoras de Inclusão Ativa

Medida 5º: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local

Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 6 meses antes do término da época desportiva.

*Medida 5, em simultâneo com a Medida 1

Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais

Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza

Medida 7: Torneios Desportivos de Formação

Ate 2 meses antes da data do evento

Medida 8: Desporto de Rendimento

Ate 4 meses antes da data do evento

Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa

Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos

Medida 11: Promoção da Atividade Física

Ate 2 meses antes da data do evento

Medida 12: Semana da Atividade Física

19 a 28 de Fevereiro

Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa

Medida 13: Atualização de Estatutos

1 a 15 de Maio

Medida 14: Manutenção de Campos Reivindicados

1 a 15 de Fevereiro

Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais

1 a 15 de Abril

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

1 a 15 de Junho

Medida 17: Alugar de Sedes Sociais

1 a 15 de Março

haz. haz.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
Medida 8 - Desporto de Rendimento

Anexo H

Identificação da Entidade Organizadora	ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins	
Designação do Evento Desportivo	40º Grande Prémio ABIMOTA	
Modalidade	Ciclismo de estrada	
Enquadramento Federativo (anexar o comprovativo da federação que regula e enquadra legalmente o evento)	Federação Portuguesa de Ciclismo	
Data de Realização e Horário do Evento	22 Junho de 2019	
Local de Realização - Instalação Desportiva		
Site do evento e/ou página nas redes sociais	www.abimota.org	www.facebook.com/gpabimota

Descrição do Evento, Desportivo / Competição
Indicar tipologia do evento, modalidade, quadros competitivos, equipas/atletas participantes, ...

O Grande Prémio ABIMOTA é uma prova de ciclismo de estrada, por etapas. A 1ª edição da prova foi realizada em 1977. Participam na prova todas as equipas Profissionais e Sub-23 Portuguesas e Equipas Espanholas (a convite da organização). A Edição de 2019 será disputada em 4 etapas. A 3ª Etapa da Prova, no dia 22 de Junho, irá iniciar em Almeida e terminar em Vouzela. Durante a Etapa serão percorridos, aproximadamente, 20 kms no Concelho de Viseu. Nesse percurso será colocada uma Meta Montanha de 3ª Categoria, aos 146,2 kms da Etapa, na localidade de Pindelo de Silgueiros.

Fundamentar a importância do evento no âmbito da promoção desportiva e relevância socio-económica para o concelho.

O Ciclismo é uma modalidade de proximidade e transversal a todos os grupos económicos. A interação com a população, levando o desporto à porta de suas casas, torna o ciclismo uma ferramenta única de promoção e divulgação das entidades que o apoiam e dos patrocinadores. O apoio a uma prova de ciclismo é uma aposta e uma oportunidade de divulgar o Município e gera um aumento da notoriedade e relevância.

Objetivos a alcançar com a organização da Atividade/Evento Desportivo

OBJ. 1	O Grande Prémio ABIMOTA tem como principal objetivo promover a utilização da bicicleta
OBJ. 2	
OBJ. 3	
OBJ. 4	

Nº Espetadores previstos: 1000

Transmissões Televisivas do evento
Indicar operador de TV, dia e horário da(s) transmissão(ões)

O Grande Prémio ABIMOTA, pela sua envolvimento de âmbito Nacional, tem uma ampla cobertura dos media proporcionando retorno publicitário para os seus patrocinadores. A prova terá transmissão diária do resumo da etapa. Posteriormente será emitido resumo final de 25 minutos no programa Desporto2, da RTP2.

hna. hna

Descrição Sumária das Despesas		Despesas Previstas
Despesas Federativas		
Utilização Instalações Desportivas, Espaços ou Serviços Municipais		- €
Aluguer de Instalações Desportivas ou Espaços Não Municipais		- €
Deslocações		3 500,00 €
Alojamentos e Alimentação		10 500,00 €
Recursos Humanos (Arbitradores, Técnicos, Staff, ...)		4 000,00 €
Policiamento e Segurança		30 750,00 €
Seguros		750,00 €
Apoio Médico e de Socorro		6 000,00 €
Comunicação (Imagem, Promoção, Distribuição, ...)		22 500,00 €
Prémios (Troféus, Lembranças, Prize-Money, ...)		45 000,00 €
Atividades Complementares e de Animação		5 000,00 €
Licenças (Municipais, SPA, ...)		- €
Transmissão Televisiva		20 000,00 €
Outras: Aluguer de estruturas / Rádio Volta / Classificações		40 000,00 €
Outras: Despesas Diversas		5 000,00 €
Totais		193 000,00 €

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu		1 000,00 €
Município de Viseu - isenção taxas utilização Instalações Desportivas, Espaços e Serviços Municipais		- €
Junta de Freguesia de:		- €
Instituto Português de Desporto e Juventude		- €
Outras: Municípios Diversos		80 000,00 €
Inscrições Atletas/Participantes/Equipas		- €
Patrocínios		110 000,00 €
Donativos, Mecenato		- €
Bilheteira		- €
Exploração Bar		- €
Apoio Federações ou Associações de Modalidade		- €
Direitos Televisivos		- €
Outras:		- €
Outras:		- €
Totais		191 000,00 €

Observações

Para os devidos efeitos e no âmbito da candidatura apresentada, declaro que o presente evento cumpre todos os normativos legais em vigor em função da tipologia do evento a organizar.

O/A responsável pela entidade promotora

Cargo

Data

Gil Nadaís Resenda da Fonseca
Secretário Geral da ABIMOTA

17/05/2019

Assinado por: **GIL NADAIS RESENDA DA FONSECA**
Num. de Identificação Civil: **BI055350275**
Data: **2019.05.17 16:22:49** Hora de Verão de GMT

